



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 148/2025

Processo nº 2822/2025

Autoria: Vereador Wendel Lima

Ementa: Institui o “Dia Municipal da Família na Escola” no âmbito do Município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 148/2025, de autoria do Vereador Wendel Lima, foi protocolado em 12 de agosto de 2025, recebendo tramitação sob o Processo Legislativo nº 2822/2025. A proposição pretende instituir o Dia Municipal da Família na Escola, a ser realizada anualmente em 24 de abril, dados já confirmados no calendário nacional do Ministério da Educação.

O texto legal estabelece como objetivos do evento fortalecer a parceria entre a escola e a família, incentivar a participação dos pais, responsáveis e familiares nas atividades educacionais e socioeducativas, bem como estimular a integração da comunidade escolar no desenvolvimento integral dos alunos.

Prevê, ainda, a possibilidade de que a comemoração substitua eventos como o Dia das Mães e o Dia dos Pais, desde que a valorização familiar seja contemplada de forma inclusiva. Além disso, autoriza o Poder Executivo a apoiar e incentivar ações educativas, culturais e recreativas alusivas à data, em parceria com a comunidade e instituições públicas ou privadas.

Após leitura em plenário na 29ª Sessão Ordinária de 2025, a proposição foi encaminhada às comissões competentes. Já recebeu parecer favorável da Comissão de Redação e Justiça, encontrando-se agora sob apreciação desta Comissão de Educação e Cultura.

II. VOTO DA RELATORA:

O projeto em exame possui relevância cultural e educacional ao propor a criação de um marco oficial que valoriza o papel da família como parte ativa no processo de ensino e aprendizagem. O envolvimento da família na vida escolar dos alunos amplia as chances de sucesso acadêmico, fortalece vínculos comunitários e contribui para a construção de uma cultura de corresponsabilidade pela educação.

Sob a perspectiva cultural, a instituição de um dado especificamente dedicado à família na escola favorece a consolidação de práticas inclusivas e integradoras, nas quais o ambiente escolar deixa de ser visto apenas como espaço formal de ensino e se transforma em local de convivência comunitária. Trata-se de medida que pode fomentar manifestações artísticas, atividades culturais e celebrações que expressem a diversidade da comunidade escolar.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Do ponto de vista educacional, a medida regular que a qualidade do processo pedagógico não depende apenas do trabalho desenvolvido dentro da sala de aula, mas também do diálogo constante entre professores, gestores, alunos e famílias. Ao estimular a presença da família, o Município contribui para reduzir a evasão escolar, fortalecer a autoestima dos estudantes e incentivar o

Outro detalhe positivo do projeto é seu caráter inclusivo. Ao permitir que as comemorações alusivas ao Dia das Mães e ao Dia dos Pais possam ser homenageadas pelas celebrações do “Dia da Família na Escola”, garante-se que crianças em diferentes arranjos familiares também sejam contempladas, promovendo ambiente de respeito, diversidade e acolhimento.

Importa ainda destacar que o projeto não impõe custos obrigatórios ao erário, cabendo ao Executivo decidir sobre a forma de apoio e incentivo às ações alusivas aos dados. Isso garante que uma norma seja aplicável de acordo com a realidade administrativa e financeira do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Assim, a proposição se mostra compatível com as diretrizes culturais e educacionais que devem orientar a atuação do poder público local, reforçando valores de integração social, participação comunitária e valorização da família como núcleo fundamental de apoio à formação do cidadão.

Por essas razões, o voto desta relatoria é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 148/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, por voto da Relatora e Presidente emite parecer **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 148/2025**, registrando-se a abstenção do Vereador Wendel Lima, por ser o autor da matéria.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2025.

PROF. LUCIANO
PRESIDENTE

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

